

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 26gwx4a <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 15/02/2023 Projeto de lei nº 607/2023 Protocolo nº 1154/2023 Processo nº 959/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Proíbe a adoção de animais por pessoas condenadas pelo crime de maus-tratos.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É proibida a adoção de animais por parte de pessoas condenadas pela prática do crime de maus-tratos aos animais.

§ 1º Para efeitos desta Lei, são considerados maus-tratos os atos previstos no art. 3º da Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

§ 2º A proibição de que trata o caput aplica-se aos casos em que tenha ocorrido o trânsito em julgado da sentença condenatória em processo judicial relativo ao delito de maus-tratos aos animais.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir a sua fiel execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

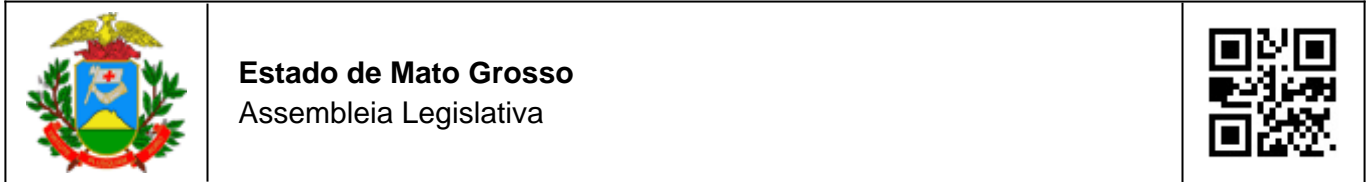
## JUSTIFICATIVA

Desde a segunda metade do século XX a luta pelo bem-estar animal atingiu enorme abrangência, algo que contribuiu para o surgimento de vários movimentos em prol da defesa dos direitos dos animais.

Hoje em dia há cada vez mais pessoas, entidades e governos engajados na causa animal. Para verificar isso basta ver a comoção que casos de maus-tratos causam na sociedade. Há sempre um forte clamor por justiça e um sentimento de compaixão para com os animais.

Trata-se de uma das poucas causas que possui apoio da maior parte da população, especialmente os jovens. E a tendência é que isso continue crescendo, resultando sociedade mais consciente e responsável.

A presente proposição visa fortalecer a defesa dos direitos dos animais e garantir sua efetiva proteção contra todas as formas de maus-tratos, proibindo a adoção de animais por parte daqueles que tenham sido



condenados pelo crime de maus tratos com sentença transitado em julgado.

É preciso registrar também que a Constituição Federal de 1988 afirma que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado. E, para assegurar a efetividade deste direito, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade (art. 225, § 1º, VII).

A Lei Federal Nº 9.605/98, em seu art. 323, dispõe que é considerado crime qualquer ato praticado de crueldade contra animais. Ressalte-se ainda que o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, que considera os animais seres sencientes.

Diante do exposto contamos com o apoio dos Nobres Deputados na aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Fevereiro de 2023

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual